



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1039 / 2019

Às Comissões, em 08/10/2019

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>13 x 0</u> votos	Por <u>14 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>08 / 10 / 19</u>	em <u>15 / 10 / 19</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1039 / 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$263.750,00 (Duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, destinadas as obras de Reforma do Ginásio Poliesportivo do Município, com recursos oriundos do Programa MCidadania, vinculada a proposta do SICONV nº 5128/2019.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Atividade	1520	REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL - CONVÊNIO	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	238.750,00
Fonte de Recurso	124	Transferência de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social	
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Atividade	1521	REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL - CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	25.000,00
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	03	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	EXTENSÃO RURAL	
Programa	0012	POUSO ALEGRE VALORIZANDO O MEIO RURAL	
Atividade	1013	AQUIS. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONVÊNIO	
Elemento de Despesa	3449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	238.750,00
Fonte de Recurso	124	Transferência de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Atividade	2084	MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Elemento de Despesa	de 3339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte de Recurso	de 100	Recursos Ordinários	

Art. 3º O crédito da dotação constante desta lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.


Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 1520 - REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL – CONVÊNIO				
Cód: 1521 - REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL – CONTRAPARTIDA				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 01/10/2019	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2019	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$263.750,00	0,00	0,00

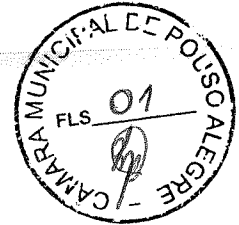
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de outubro de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 1.039, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$263.750,00 (Duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, destinadas as obras de Reforma do Ginásio Poliesportivo do Município, com recursos oriundos do Programa MCidadania, vinculada a proposta do SICONV nº 5128/2019.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Atividade	1520	REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL - CONVÊNIO	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	238.750,00
Fonte de Recurso	124	Transferência de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social	
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Atividade	1521	REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL - CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	25.000,00



Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários
------------------	-----	---------------------

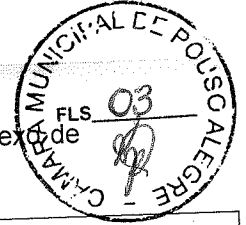
Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE	
Unidade	03	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	EXTENSÃO RURAL	
Programa	0012	POU SO ALEGRE VALORIZANDO O MEIO RURAL	
Atividade	1013	AQUIS. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONVÊNIO	
Elemento de Despesa	3449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	238.750,00
Fonte de Recurso	124	Transferência de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POU SO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Atividade	2084	MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES	
Elemento de Despesa	3339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

Art. 3º - O crédito da dotação constante desta lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

(Handwritten signatures and initials)



Art. 4º. - A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 1520 - REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL - CONVÊNIO				
Cód: 1521 - REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL - CONTRAPARTIDA				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 01/10/2019	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2019	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$263.750,00	0,00	0,00


Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

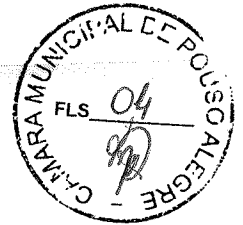
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre - MG, 26 de setembro de 2019


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


Rosângela Gonçalves da Dalt Castro
Secretária de Administração e Finanças Interina



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O Projeto de Lei nº 1.039/2019 trata-se de Emenda Parlamentar do Orçamento Geral da União de 2019 destinado à: "Reforma do Ginásio Poliesportivo do município", conforme Proposta de Emenda 5128/2019 aprovada e selecionada pelo Ministério da Cidadania.

O crédito adicional se faz necessário, pois a seleção e aprovação da proposta foram comunicadas pela CAIXA em 23/09/2019 através do Ofício 0804/2019/REGOVPC, anexo neste.

Solicito o apoio dos nobres Edis no sentido de votar favoravelmente à aprovação do referido Projeto de Lei.

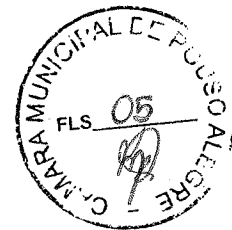
Pouso Alegre – MG, 26 de setembro de 2019.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Projeto de Lei nº 1.039 de 26 de Setembro de 2019

Fonte 100

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019:	0,0110%
Exercício 2020:	Não se aplica.
Exercício 2021:	Não se aplica.

Rosângela Gonçalves da Dalt Castro
Secretária de Administração e Finanças

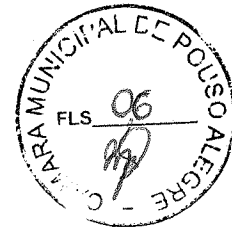
Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 26 de Setembro de 2019.

Rosângela Gonçalves da Dalt Castro
Secretária de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO

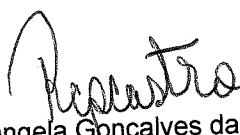


Ref.: Projeto de Lei nº 1.039 de 26 de Setembro de 2019

Fonte 124


Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019:	0,4929%
Exercício 2020:	Não se aplica.
Exercício 2021:	Não se aplica.


Rosângela Gonçalves da Dalt Castro
Secretária de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 26 de Setembro de 2019.


Rosângela Gonçalves da Dalt Castro
Secretária de Administração e Finanças



Jose Carlos Costa <josecarloscostacmg@gmail.com>

**CE REGOVPC 3582/2019 - PM Pouso Alegre - CAIXA - Contrato de Repasse OGU
MCIDADANIA - Proposta 5128/2019 - Ofício de Seleção**

regovpc02@caixa.gov.br <regovpc02@caixa.gov.br>

23 de setembro de 2019 14:00

Para: "ivonilda.chagas@gmail.com" <ivonilda.chagas@gmail.com>, "projetosespeciais.pmpa@gmail.com" <projetosespeciais.pmpa@gmail.com>, "chefiagab1@gmail.com" <chefiagab1@gmail.com>, "arqroig.pmpa@gmail.com" <arqroig.pmpa@gmail.com>, "josecarloscostacmg@gmail.com" <josecarloscostacmg@gmail.com>, "risadabrasil@gmail.com" <risadabrasil@gmail.com>, "regovpc02@caixa.gov.br" <regovpc02@caixa.gov.br>

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Poços de Caldas/MG
Rua Nico Duarte n.º 905 – Vila Cruz
37.701-507 - Poços de Caldas – MG

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

Ofício nº 0802 / 2019 / REGOVPC

Poços de Caldas, 23 de Setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

RUA DOS CARIJOS -45 -CENTRO

CEP: 37550-000 – Pouso Alegre – MG

Assunto: **Recursos do Orçamento Geral da União - 2019**Ref.: **Programa: PROGRAMA MCIDADANIA – Operação nº 1063577-55****Nº Proposta SICONV: 5128/2019**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos com grande satisfação a seleção de emenda no Orçamento Geral da União 2019, pelo MINISTERIO DA CIDADANIA, conforme dados abaixo:



- Programa: **PROGRAMA MCIDADANIA**
- Objeto: **Reforma do Ginásio Poliesportivo no Município de Pouso Alegre/MG.**
- Valor de Repasse: **R\$ 238.750,00**
- Proposta: **5128/2019**
- Convênio: **0**
- Operação: **1063577-55**

2. Esclarecemos que a presente operação é regida pela **Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.**

3. **Alertamos que para efetivação da contratação a Nota de Empenho no SICONV - "Abas - NE" deverá estar com o status "ENVIADO".**

4. Até 27/09/2019 - ANEXAR no PORTAL+BRASIL - em "PDF" - Legível - na aba "REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO" - Para análise preliminar:

a. Declaração de Comprovação de Contrapartida ou Declaração de Solicitação de Crédito Adicional, modelo anexo;

b. Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente ou do ano seguinte;

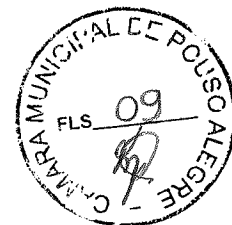
c. Cópia do Quadro de Detalhamento de Despesas onde consta a Rubrica Orçamentária.

d. Termo de Posse, RG, CPF, NIS e comprovante de residência ATUALIZADO do representante do tomador.

e. CNPJ atualizada do município.

5. Comparecer à agência vinculada para regularização da conta vinculada em situação pendente conforme consulta ao site PORTAL+BRASIL - "Abas Dados" - Status: Conta Pendente de Regularização.

6. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.



Respeitosamente,

Rogério Antônio Silva

Coordenador de Filial

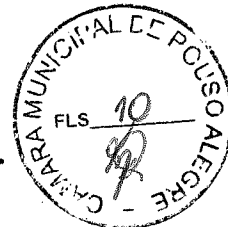
Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Poços de Caldas/MG

2 anexos

 **DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.doc**
25K

 **DECLARAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL.doc**
21K

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 07 de outubro de 2019.

PARECER JURÍDICO

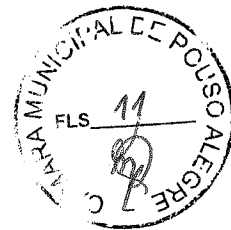
Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.039/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 263.750,00.**”.

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 263.750,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, destinadas as obras de reforma do ginásio poliesportivo do município, com recursos do programa M. Cidadania, vinculadsa a proposta do SINCOV nº 5.128/2019, conforme gráfico acostado ao projeto de lei.

O artigo segundo registra que para ocorrer os créditos indicados, serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias (quadro anexo ao PL). O artigo terceiro aduz que o crédito da dotação constante desta Lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte cinco por cento). Enquanto o artigo quarto estabelece que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

O artigo quinto determina que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e o artigo sexto revoga as disposições em contrário.



DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

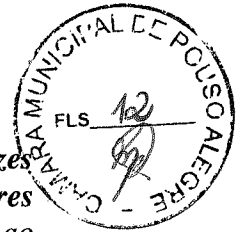
“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei **que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e***

f 2

aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei)



QUORUM


Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.039/2019**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 07 de outubro de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1039/2019**, de autoria do Executivo que, **“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1039/2019, o referido Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo a autorizar a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$263.750,00 (Duzentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) para criação de dotação orçamentaria na LOA/2019, destinadas as obras de Reforma do Ginásio Poliesportivo do Município, com recursos oriundos do Programa Cidadania, vinculada a proposta do SICONV nº5128/2019.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

16:58 08/10/2019 106884 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - MG SICONV 5128



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

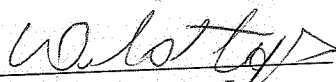
Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:


O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1039/2019.**



Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator



Vereador Odair Quincote
Presidente

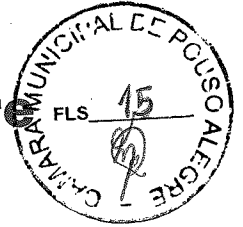


Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 160 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1039/2019, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 1039/2019 que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

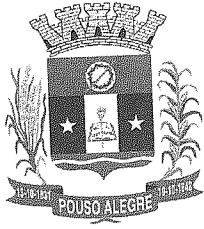
Passamos a analisar o **Projeto de Lei 1039/2019**, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 263.750,00 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais), destinados à obras de Reforma no Ginásio Poliesportivo do Município de Pouso Alegre, com recursos oriundos do Programa MCidadania.

A abertura do crédito especial é necessária, tendo em vista que a seleção e aprovação da proposta foram comunicadas pela CAIXA, na data de 23 de setembro de 2019.

Quando a iniciativa, o Projeto encontra-se de acordo com o previsto no artigo 45, incisos VIII, IX e XII, da Lei Orgânica do Município. Já quanto à competência é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Vislumbra-se, ainda, que o Poder Executivo apresentou declaração de compatibilidade e adequação de despesa e estimativa de impacto financeiro, em obediência ao artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

17:13 08/10/2019 1063983 CAMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1039/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

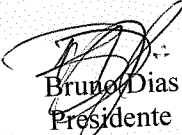
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1039/2019**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de outubro e 2019.


Leandro Morais
Relator

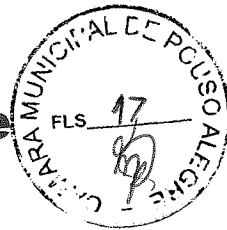

Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 08 de outubro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao Projeto de Lei nº 1.039/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 263.750,00.”**. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

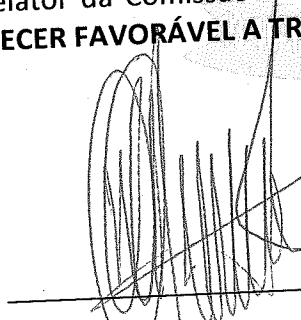
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

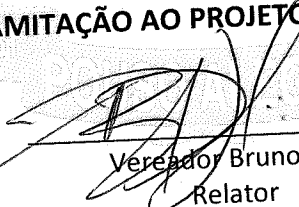
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A relatoria entende que o referido projeto buscar dar legalidade orçamentária a receita vinculada no valor de R\$ 263.750,00 com finalidade específica de custear as obras de reforma do ginásio poliesportivo do município, com recursos do programa Mais Cidadania, vinculada a proposta do SINCOV nº 5.128/2019. Considerando os efeitos inegáveis da importância desta reforma, seja para as práticas esportivas dos munícipes, seja para a realização de competições desportivas, a relatoria entende pela tramitação favorável do projeto em tela.

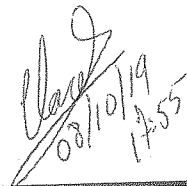
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1039/2019.**


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Dito Barbosa
Secretário


08/10/19
1755